



TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 079/12

Processo TRT/SP nº 0005038-94.2012.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência da **Exm^a. Sr^a. Desembargadora Vice-Presidente Judicial ANELIA LI CHUM**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO; SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO – SOPESP; Suscitantes.

1)SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRAPORT; 2)SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP; 3)SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO; 4)SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS



Proc. TRT/SP. nº 0005038-94.2012.5.02.0000

**PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ,
CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO; Suscitados.**

O Suscitante **Ministério Público do Trabalho** está presente representado pelos Exm^{os}. Srs. Procuradores do Trabalho Drs. **William Bedone** (“*custos legis*”) e **Glaucio Araújo de Oliveira** (suscitante), que requer a juntada de manifestações e documentos. Deferido.

O Suscitante **SOPESP** comparece representado pelo Preposto Sr. Milton de Almeida e pela advogada Dra. Ana Lucia Ferreira, OAB/PR nº 19149, que requer a juntada de procuração, carta de preposição e documentos, para comprovação do descumprimento da liminar concedida. Deferido.

Os Suscitados **SINTRAPORT** e **SINDOGEESP** comparecem representados respectivamente pelo Presidente em exercício Sr. Claudiomiro Machado, e pelo Presidente Sr. Guilherme do Amaral Távora, acompanhados pelo advogado Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, OAB/SP nº 42501, que requerem a juntada de reconvenção, defesa, procurações e documentos. Deferido.

O Suscitado Sindicato dos Estivadores comparece representado pelo Presidente Interino Sr. Cesar Rodrigues Alves e pelo advogado Dr. Marcello Vaz dos Santos, OAB/SP nº 188763, que requer a juntada de contestação, procuração, substabelecimento e documentos. Deferido.

O Suscitado Sindicato dos Trabalhadores de Bloco comparece representado pelo Presidente Sr. Jozimar Bezerra de



Proc. TRT/SP. nº 0005038-94.2012.5.02.0000

Menezes e pelo advogado Dr. Alexandre Badri Loutfi, OAB/SP nº 104964, que requer a juntada de procuração e documentos, requerendo sua exclusão do pólo passivo da demanda por não ter participado do dissídio de greve suscitado anteriormente pelo SOPESP, requerendo, para confirmação do quanto acima alegado, expedição de ofício ao OGMO. Caso ultrapassada a preliminar acima arguida, subscreve as contestações apresentadas pelos demais Suscitados.

Concedido aos Suscitados o prazo comum de 10 dias para manifestação sobre os documentos apresentados, e, sucessivamente, 05 dias ao Suscitante SOPESP para manifestação sobre defesas, reconvenção e documentos, e posteriormente, ao Suscitante Ministério Público do Trabalho para manifestar-se, com prazo de 10 dias.

O I. Patrono dos Suscitados SINTRAPORT e SINDOGEESP afirma que não houve greve e o que está sendo alterado é o intervalo entre as jornadas de 11 horas.

O I. Patrono dos Estivadores afirmou que a escala eletrônica já ocorre há muitos anos; que o TAC não dispõe como deve ser feita a implementação da escalação por meio eletrônico, tendo sido firmada apenas entre OGMO e Ministério Público sem consultar os trabalhadores envolvidos; que a questão das dobras é regulada por lei e que incumbe ao Ministério Público apenas a fiscalização, não podendo interferir nas questões entre capital e trabalho.

Pelo I. Patrono dos Suscitados SINTRAPORT e SINDOGEESP foi dito que o artigo 8 da Lei 9719 admite trabalho



Proc. TRT/SP. nº 0005038-94.2012.5.02.0000

em situações excepcionais prescindindo o intervalo de 11 horas; que as partes e o Sindicato patronal já vem negociando essa questão há algum tempo e que o TAC firmado apenas com o OGMO não atende os interesses dos trabalhadores que não foram consultados.

Pelo D. Representante do Ministério Público foi dito que a matéria em discussão é de direito e já está sendo discutida em ação anulatória “sub judice” e que nos presentes autos o que deve ser discutido é a questão da greve.

O Suscitado SOPESP junta documentos que pretendem comprovar que a liminar concedida pela Presidência está sendo descumprida, enquanto que os Suscitados afirmam que os trabalhadores estão observando a ordem judicial, porém não estão sendo escalados por uma falha no sistema eletrônico.

O Suscitante Ministério Público afirma que a escalação cabe exclusivamente ao OGMO e que não pode haver nenhuma ingerência, e que precisam de reforço policial porque há muitos “TAPS” que querem trabalhar e estão sendo impedidos.

O Representante do SINTRAPORT afirma que está um caos a escalação eletrônica e que os trabalhadores não estão conseguindo ser escalados, pelo que estão lançando mão da escalação manual.

Neste ato, pela Presidência foi feita a seguinte proposta de conciliação:

– Que os trabalhadores retornassem aos serviços, sob o sistema eletrônico de escalação. Porém, para seu aperfeiçoamento, o MPT fará gestões junto ao OGMO, no prazo de 01 mês, sob supervisão de uma comissão formada por representantes



Proc. TRT/SP. nº 0005038-94.2012.5.02.0000

do MPT e dos Suscitados, com participação autorizada do OGMO, fazendo-se relatório circunstanciado, que poderá vir a integrar o Termo de Ajuste de Conduta.

A I. Representante do SOPESP afirma que os operadores possuem um rol imenso de assuntos para serem tratados e que a proposta da Presidência vai ao encontro das atribuições do Sindicato patronal, que não se nega a negociar desde o final da vigência da convenção coletiva ocorrida em novembro de 2011 encontra-se em negociação, incluindo as excepcionalidades; que o SOPESP, apesar de não ter dado causa à paralisação, “está pagando a conta”; que estão tratando há uma semana desse assunto com o maior porto do país paralisado.

O I. Representante do Sindicato dos Estivadores afirma que os trabalhadores estão à disposição, sendo que a I. Representante do SOPESP alega que os operadores estão requisitando ao OGMO e não estão conseguindo obter a mão-de-obra necessária; que apenas SINTRAPORT e SINDOGEESP estão respondendo às solicitações.

Pelo I. Representante do SINTRAPORT e SINDOGEESP foi dito que, em relação à proposta da Presidência, os trabalhadores não estão em greve, existindo dificuldades e falhas no “software” de escalação, razão pela qual entendem os trabalhadores que seria prudente o retorno da escalação na forma anterior no período de 60 dias, tempo suficiente para que houvesse as devidas adequações. Requer ainda como comprovação de tudo quanto foi dito, a expedição de mandado de constatação por Oficial de Justiça ou a solicitação junto à Delegacia Regional do Trabalho



Proc. TRT/SP. nº 0005038-94.2012.5.02.0000

local de que seja feita a constatação de que os trabalhadores estão presentes e não estão conseguindo ser escalados.

Pelo I. Representante do Sindicato dos Estivadores foi dito que subscreve a proposta feita pelo SINTRAPORT e colocam-se à disposição para escalação eletrônica conforme prevê o TAC, mas verificado qualquer erro na escalação, as embarcações ficarão paradas.

Pelo Suscitante Ministério Público do Trabalho foi dito que com o retorno às atividades e o respeito à escalação eletrônica realizada exclusivamente pelo OGMO o Parquet se coloca à disposição para discutir qualquer tema referente às condições de trabalho no Porto de Santos.

Requer o Suscitante Ministério Público que o OGMO se manifeste por ofício sobre a forma das escalações que estão sendo feitas desde o dia 29/05/2012 e reforço policial pelo Grupamento Especial (Tropa de Choque) desta Capital nos postos de escalação, por prazo indeterminado até que as atividades portuárias voltem à sua normalidade.

O I. Representante do SITRAPORT e SINDOGEESP insiste na afirmação de que os trabalhadores estão à disposição para escalação pelo OGMO e que não paralisaram em momento algum.

Pelo SOPESP foi dito que, em virtude da paralisação do maior porto, do país; do risco de congestionamento existente nas linhas férreas das redondezas do porto; do descumprimento da liminar; das indústrias paradas com a interrupção desse elo que é o embarque de mercadorias, não



Proc. TRT/SP. nº 0005038-94.2012.5.02.0000

havendo espaço para o armazenamento de mercadorias; o atraso nas rotas dos navios que estão parados; os prazos deferidos nestes autos que somam 25 dias; e que diante da não solução do impasse, os operadores portuários requerem sejam autorizados a realizar as atividades necessárias por meio de pessoal próprio ou fazer a contratação dos trabalhadores necessários com base no artigo 9º da Lei de Greve, caso não atendidas as requisições dos operadores portuários ao OGMO.

Os requerimentos formulados pelo Ministério Público e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Bloco, pelo SINTRAPORT e SINDOGEEESP de expedição de ofício ao OGMO serão apreciados pelo Relator que vier a ser sorteado.

Também fica à apreciação de Relator o requerimento do SOPESP, de contratação de pessoal caso não atendidas as requisições.

Tendo em vista o impasse criado e o requerimento formulado de manutenção da PM no local, através especificamente do Grupamento da Polícia de Choque da Capital do Estado de São Paulo, fica o requerimento deferido oficiando-se ao Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo, determinando-lhe que destaque grupamento específico da Capital São Paulo para atuar no local interna e externamente, inclusive nos pontos de escalação, até ulterior determinação judicial em contrário, "ad referendum" do Exmo. Sr. Desembargador Relator. A Secretaria, além da expedição imediata do ofício, procederá também à comunicação telefônica e ou por quaisquer meios disponíveis para o recebimento imediato da determinação.



Proc. TRT/SP. nº 0005038-94.2012.5.02.0000

Fica relegada à apreciação da Relatoria o pedido do SINTRAPORT e SINDOGEESP para realização de constatação no local por Oficial de Justiça ou pela DRT.

Após os prazos supra, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, como fiscal da lei, para emissão de parecer.

Determinada a distribuição, foi sorteada Relatora a Exma. Sra. Desembargadora IVANI CONTINI BRAMANTE, a quem os autos serão conclusos imediatamente para apreciação dos requerimentos.

Cientes as partes.

Nada mais.

**DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE
JUDICIAL**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
(SUSCITANTE)**

SUSCITANTE

SUSCITADOS